



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 595

Dispõe sobre isenção de impostos a firmas com capital registrado a partir de Cr\$ 100.000,00.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

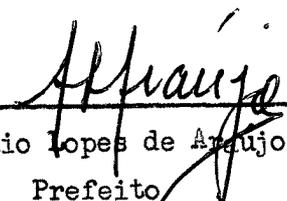
Art. 1º - Fica concedida a isenção de impostos municipais a toda a indústria que se instalar neste Município, dentro de quatro (4) anos, a contar da data da promulgação desta lei e que imobilize um capital superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), todo ele investido na sua instalação, prédios e máquinas.

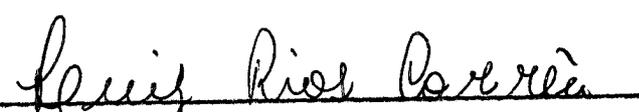
Art. 2º - As pequenas indústrias de capital inferior a Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) terão isenção de impostos municipais pelo prazo de quatro anos a partir da instalação.

Art. 3º - A isenção referida do artigo 1º durará dez anos e não atingirá as taxas de serviços públicos utilizados pela indústria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27 de novembro de 1974

  
- Antônio Lopes de Araújo -  
Prefeito

  
- Luiz Ribs Corrêa -